



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025

*“Institui o Conselho Municipal de Esportes, cria o Fundo Municipal de Esportes, revoga as Leis Municipais nº. 2.135/2018 e 2.174/2018, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**SEÇÃO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instruído o Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes de Paraty é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP) tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do transporte municipal.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP) tem a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – mesa diretora;

III – secretaria executiva.

**Art. 5º.** Compete ao CMEP:

---

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)

---



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



*A Casa do Povo*

---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades, associações esportivas e atletas do Município de Paraty;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento interno do Conselho.

X – orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

**SEÇÃO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

---

**Rua Dr. Samuel Costa, n° 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000**  
**[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)**

---



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP) compõe-se dos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude;
- IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:
  - a) 01 (um) representante da pessoa com deficiência, ou de instituição que realize atendimento à pessoa com deficiência;
  - b) 01 (um) representante dos idosos, ou de instituição que realize atendimento à pessoa idosa;
  - c) 01 (um) representante da sociedade civil.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes de Paraty e de membro das suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º.** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 06 (seis) meses, perderá seu mandato.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Paraty será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes de Paraty será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

**SEÇÃO IV**  
**DAS SESSÕES**

**Art. 9º.** O CMEP reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º. As deliberações do CMEP serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10.** Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes, pelo presidente e Secretário Executivo.

**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esportes de Paraty pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 3 de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe a presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 13.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes de Paraty aprovará o seu regimento interno.

**Art. 14.** Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 15.** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Paraty correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Paraty (FMEP), instrumento de natureza contábil.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Esportes de Paraty (FMEP) tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esportes, de iniciativa do Poder Público Municipal.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Esportes será gestora do FMEP, sob controle e fiscalização do CMEP.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 19.** Constituem receitas do FMEP:

I – dotações orçamentárias e ele destinado;

II – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;

V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;

VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

VIII – os patrocínios recolhidos;

IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XI – participação na arrecadação das inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;

XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Paraty;

XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XV – valores pertinentes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII – recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII – receitas provenientes das Leis Federais nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e, Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;

XIX – recursos de Emendas Parlamentares;

XX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

**Parágrafo único.** As receitas, descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

**SEÇÃO III**  
**DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.** O orçamento do FMEP integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em obediência ao Princípio da Unidade e Universalidade.

§ 1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do FMEP observarão, na sua elaboração, e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FMEP serão registrados pelo setor contábil do Município de Paraty de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§ 3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

**Art. 21.** A gestão administrativa dos recursos do FMEP caberá à Secretaria de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município de Paraty;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEP;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

**Art. 22.** A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria de Esportes.

**Art. 23.** O FMEP será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Paraty;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes paratyenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

**SEÇÃO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** As despesas com a execução do Fundo Municipal de esportes de Paraty (FMEP), correrão por orçamento próprio.

**Art. 25.** As disposições pertinentes ao FMEP, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Ficam revogadas as leis municipais nº. 2.135, de 21 de janeiro de 2018, e nº. 2.174, de 22 de agosto de 2018.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



*A Casa do Povo*

---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 19 de maio de 2025

**LAION CAMPOS**  
**VEREADOR**

**ERIC PORTO**  
**VEREADOR**

---

**Rua Dr. Samuel Costa, n° 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000**  
**[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)**

---

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3600380033003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



---

**GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS**  
**GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O esporte é um instrumento fundamental para o desenvolvimento humano, promovendo saúde, inclusão social, educação e qualidade de vida. No município de Paraty, reconhecido nacional e internacionalmente por sua riqueza cultural e natural, a prática esportiva deve ser incentivada como política pública estratégica, capaz de transformar realidades e fortalecer a comunidade.

Atualmente, Paraty carece de uma estrutura institucional específica para planejar, fomentar e gerir as políticas esportivas de forma democrática e eficiente. A criação do **Conselho Municipal de Esportes** visa suprir essa lacuna, estabelecendo um espaço de participação popular, com representação do poder público e da sociedade civil, para debater, propor e fiscalizar ações voltadas ao esporte educacional, comunitário e de alto rendimento.

Além disso, a instituição do **Fundo Municipal de Esportes** é essencial para garantir recursos financeiros próprios e sustentáveis, viabilizando projetos, manutenção de equipamentos esportivos, capacitação de profissionais e apoio a atletas locais. Esse fundo poderá ser alimentado por dotação orçamentária, parcerias, doações e incentivos fiscais, assegurando transparência e prioridade ao esporte como vetor de desenvolvimento social.

A presente proposta alinha-se com os princípios constitucionais do direito ao esporte (Art. 217 da CF/88) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Diante do exposto, justifica-se plenamente a apresentação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à população paratiense, incentivando a prática esportiva, revelando talentos e contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, inclusiva e integrada.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 22/05/2025 13:23

Checksum: **87FF82F2D53AF4FAB6C173E3DC8BF5096D244EE666F0021C58E3C8B9471F1621**

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 22/05/2025 13:33

Checksum: **55C58EDA8C0C28FB35C07FA0304EFF04866FF297B16C0B7B72C47A03FC977364**